PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.302, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abono mensal ao encarrega do da U.M.C. - INCRA.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço - saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O abono mensal do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a partir de 1º de Janeiro de 1976 passa a ser de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeirôs) para Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão cobértas com os recursos consignados no orçamento do exercício de 1976.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1975.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/dezembro/1.975.

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 291275

Maria Candida Migliani
Escriturária